

LEI MUNICIPAL Nº 1.280/2025

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO EVENTO "SÃO JOÃO DA ZONA RURAL" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONVÊNIOS E PARCERIAS PARA APOIO AO EVENTO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecido o evento "São João da Zona Rural" como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Extremoz.

Art. 2º - Entendem-se por Patrimônio Cultural e Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e locais culturais a eles associados – que as comunidades, grupos e, em certos casos, indivíduos reconheçam como parte integrante de seu patrimônio cultural.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, contratos e parcerias com órgãos públicos estaduais e federais, secretarias estaduais e federais de Cultura, ministérios, bem como com empresas privadas, visando à obtenção de patrocínios, apoios financeiros, técnicos, logísticos e materiais para realização, divulgação e fortalecimento do evento mencionado no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Os recursos obtidos por meio dessas parcerias deverão ser exclusivamente destinados às atividades relacionadas ao evento "São João da Zona Rural", conforme plano de trabalho específico elaborado pelo órgão competente da administração municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Extremoz/RN, 20 de maio de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.281/2025

DISPÕE SOBRE A SOLICITAÇÃO DE NOMEAÇÃO DAS RUAS DO LOTEAMENTO BELO JARDIM.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam oficialmente denominadas as vias públicas localizadas no Loteamento Belo Jardim, no Município de Extremoz, conforme as seguintes designações:

Sistema viário com área total de 19.028,12m², sendo:

Rua das Palmeiras – comprimento médio de 139,00m, largura de 08,00m e área de 1.111,38m²;

Rua Primavera – comprimento médio de 888,00m, largura de 08,00m e área de 7.198,29m²;

Rua das Acácias – comprimento médio de 144,00m, largura de 08,00m e área de 1.148,00m²;

Rua dos Açais – comprimento médio de 108,00m, largura de 08,00m e área de 861,31m²;

Rua dos Cajueiros – comprimento médio de 102,00m, largura de 08,00m e área de 815,89m²;

Rua das Camélias – comprimento médio de 96,00m, largura de 08,00m e área de 767,80m²;

Rua das Carambolas – comprimento médio de 120,00m, largura de 08,00m e área de 961,61m²;

Rua dos Coqueiros – comprimento médio de 85,00m, largura de 08,00m e área de 677,07m²;

Rua das Figueiras – comprimento médio de 79,00m, largura de 08,00m e área de 630,67m²;

Rua das Goiabeiras – comprimento médio de 73,00m, largura de 08,00m e área de 582,59m²;

Rua dos Hibiscos – comprimento médio de 63,00m, largura de 08,00m e área de 504,52m²;

Rua das Mangabeiras – comprimento médio de 67,00m, largura de 08,00m e área de 537,17m²;

Rua das Mangueiras – comprimento médio de 92,00m, largura de 08,00m e área de 730,62m²;

Rua das Margaridas – comprimento médio de 55,00m, largura de 08,00m e área de 443,92m²;

Rua das Orquídeas – comprimento médio de 51,00m, largura de 08,00m e área de 408,46m²;

Rua das Tamareiras – comprimento médio de 55,00m, largura de 08,00m e área de 437,93m²;

Rua das Tulipas – comprimento médio de 59,00m, largura de 08,00m e área de 469,90m²;

Rua das Sapucaias – comprimento médio de 92,00m, largura de 08,00m e área de 740,99m²;

Art. 2º - As referidas vias públicas passam a integrar o sistema viário do Município e deverão ser devidamente cadastradas nos órgãos competentes.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, por meio dos setores responsáveis, providenciará a devida sinalização e registro dos logradouros denominados nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 20 de maio de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.282/2025